

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. _____

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº 930 entidade de direito público, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – SECRETARIO DE CIDADE E MEIO AMBIENTE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX estabelecida na Rua -, CNPJ n., neste ato representado por seu Sócio, Senhor, brasileiro,, portador do CPF n..... doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCOS RETANGULARES DE CONCRETO (PAVER) ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCOS RETANGULARES DE CONCRETO (PAVER) NAS RUAS FERDINANDO BURIGO CONFORME PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 69/2025 E PORTARIA RETIFICADORA SGG-SEF Nº 58/2026 – DOE SC MODALIDADE CONVÊNIO SIMPLIFICADO, PROCESSO SCC 16355/2025. RUA DÁRIO DEMENECK CONFORME PORTARIA Nº 188/2026 – SEF DOE SC MODALIDADE EMENDA IMPOSITIVA Nº 1904/2026 E RUA DELCI MOTTA BORNAGHI LOCALIZADO NO BAIRRO BELA VISTA CONFORME PORTARIA Nº 188/2026 – SEF DOE SC MODALIDADE EMENDA IMPOSITIVA Nº 0895/2026 , NO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS ELABORADOS PELA AMPLASC, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, SENDO AS**

REFERIDAS OBRAS EXECUTADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA

1.1 - O prazo para o início da execução da obra será de até 10 (dez) dias a partir da data da emissão da autorização para início das obras (ordem de serviço) emitida pelo Município de Celso Ramos.

1.1.1 - A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

1.1.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura. A execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro de cada obra, sendo estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias** para a execução da pavimentação da **Rua Ferdinando Burigo** e de **180 (cento e oitenta) dias** para a execução das obras nas **Ruas Dario Demeneck e Delci Motta Bornaghi**.

1.2 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.3 - A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Contrato sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

1.4 – O *diário de obra* deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

1.5 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra, bem como de conformidade com o Edital de Concorrência 10/2026 e os respectivos anexos, e a Proposta que apresentou e teve aceita neste certame licitatório, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

1.6 - O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo Município de Celso Ramos, sob a supervisão de Engenheiro responsável pela fiscalização, conforme projeto integrante deste contrato.

1.7 - Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, contemplando as duas obras, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

1.8 – A contratada somente poderá iniciar a obra após a emissão da solicitação de execução da obra pelo setor de compras do município de Celso Ramos/SC.

1.8.1 – Em caso de a contratada iniciar a obra sem autorização do município, este estará desobrigado do pagamento pelos serviços não autorizados.

1.9 – A contratada deverá apresentar cadastro nacional de obras (CNO) em até 30 dias após o início da obra (anexo II, art. 17 da Lei n. 18.676/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E PAGAMENTOS

2.1 - O Município de Celso Ramos pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços correspondentes, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados. O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira

será de:

2.2- O pagamento será realizado de acordo com as medições realizadas.

2.3 – Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização desta Municipalidade.

2.4 – As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, em conjunto com a Secretaria de CIDADE E MEIO AMBIENTE, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

- a) A medição será de acordo com a engenharia do município.
- b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, o Técnico Responsável desta Municipalidade procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela, sendo encaminhada para emissão do “de acordo” da fiscalização desta Municipalidade.
- c) Caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- d) O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. Em outras palavras: se eventualmente a proponente vencedora não cumprir com as metas de realização da obra – conforme previsão dos anexos integrantes do presente edital, o Município realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada.
- e) A quantidade/mês de serviços prestados, será igual à totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos; ressalvando-se que a obra deverá ser executada dentro do prazo de 05 (cinco) períodos de trinta dias .
- f) A aprovação da medição se dará com o **certifico** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

g) O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, mediante apresentação das medições correspondentes e a respectiva nota fiscal. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências; mediante apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto nos pagamentos. A Contratada deverá apresentar ainda, declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil. Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a legislação vigente. Junto com a última fatura da obra, a empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

2.5 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

2.6 - Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

2.7- Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações do ano de 2026:
02.004 – SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE

21 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.710.3210.6004 - EMENDA IMPOSITIVA NILSO BEFLANDA - 1904/2026 - PAVIMENTAÇÃO RUA DARIO DEMENEK	200.000,00
21 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.710.3210.6008 - EMENDA IMPOSITIVA FABIANO DA LUZ - 0895/2026 - PAVIMENTAÇÃO BAIRRO BELA VISTA	100.000,00
21 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.701.0000.5006 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA FERDINANDO BURIGO	100.000,00
21 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.709.0000.0000 - RECURSOS HÍDRICOS	54.177,57

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2 – Ocorrendo o fato mencionado no item 3.1, o reajuste contratual deverá ser realizado tomando-se por base o índice oficial INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município

pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 104, inciso II e 137, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

6.2 – **A CONTRATADA** não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato e de 35% (trinta e cinco por cento) para os serviços de pintura, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de sub contratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Celso Ramos e, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na sub contratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a sub empreiteira interessada nele fosse.

6.3 - **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados

equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

6.4 - **A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

6.5 - **A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, o fornecimento da **placa indicativa da obra**, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

6.6 – Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra.

6.7 - **A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

6.8 - **A CONTRATADA** providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

6.9 - **A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

6.10 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

6.11 – **A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 62, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada.

6.12 – São também obrigações da empresa CONTRATADA, visando à execução do objeto deste edital:

6.12.1- Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos, memoriais descritivos, planilhas e especificações, Anexos deste edital, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.

6.12.2 - Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

6.12.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

6.12.4 - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

6.12.5 - Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

6.12.6 - A Contratada se obriga a fornecer as “ARTs” complementares.

6.12.7 - Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização da contratante.

6.12.8 - Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;

6.12.9 - Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas.

6.12.10 - Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo.

6.12.11 - Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente contrato e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.12.12 - Entregar, após a conclusão da obra, e antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o “as built”- Como Construído, isto é, uma via completa do projeto, com as alterações que se fizerem necessárias durante o decorrer da obra ou serviço, inclusive aquelas relativas a locação, no caso de haver alterações.

6.12.13 - Responder pela solidez e segurança de toda construção (obra), após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618, do Código Civil (*“... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo*).

6.12.15 - Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula da obra junto ao INSS (*de acordo com o art. 25, inciso I, da Instrução Normativa MPS n. 3/2005, atualizada*).

6.12.16 - Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual,

isentando o município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

6.12.17 - A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades sobre as obrigações especificadas no Edital.

6.12.18 - A **CONTRATADA** fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

6.12.19 – Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará municipal da obra, junto ao Departamento de Tributação do Município de CELSO RAMOS, apresentar à Municipalidade no ato da assinatura do Contrato.

6.12.20 - Encaminhar Relatório/ Diário de Obras com os registros da execução da obra, ao Setor de Fiscalização de Obras Públicas, na Secretaria de Administração do Município de CELSO RAMOS, localizada na Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro, CELSO RAMOS - SC, a cada 30 (trinta) dias.

6.12.21 - Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado deverá entregar em meio digital (informatizado) os orçamentos, cronogramas e outros, de acordo com o que compõe sua proposta.

6.12.22 - O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, a nominata dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de inscrição dos mesmos e da obra junto ao INSS. Os profissionais relacionados é que deverão prestar os serviços. Qualquer alteração de profissionais somente poderá ser feita com anuência do Município. A não observação deste requisito será considerada falta grave, passível de aplicação das penalidades constantes do item 18, deste edital. Deverá apresentar ainda **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, **LTCAT** – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, **PCMAT** -

Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (*para empresas com vinte trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil – art. 188, da Instrução Normativa MPS n. 3/2005*) e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, de acordo com as Instruções Normativas do INSS, atualizadas.

6.12.23 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de CELSO RAMOS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de CELSO RAMOS;

e) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

f) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

g) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços pela Secretaria de CIDADE E MEIO AMBIENTE.

7.2 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.3 - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 124, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada.

8.2 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no *Diário de Obras*.

8.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 - A fiscalização da obra será efetuada por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos, o termo de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

9.2 - A fiscalização se efetivará no local da obra.

9.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.

9.5 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

9.6 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

9.7 - Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo-se a **CND do INSS referente à obra objeto** deste edital, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

9.7.1 - Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 119 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada.

9.8 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA E DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente Contrato, **durante o prazo de 5 (cinco) anos**, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

10.2. Como requisito indispensável para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

10.2.2. Seguro-garantia;

10.2.3. Fiança bancária.

10.3. O prazo máximo para a apresentação da Garantia Contratual prevista no item 10.2, será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da Assinatura deste Termo, sendo que a sua não comprovação constitui motivo para rescisão contratual, conforme previsão na Cláusula Décima Terceira.

10.4. Caso a CONTRATADA opte por comprovar a prestação da garantia com títulos da dívida pública, estes deverão ter certificação oficial, que tem como

objetivo assegurar a existência, veracidade e regularidade dos mesmos.

10.5. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica n. 98/2026, Processo Licitatório n. 98/2026, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se aos princípios gerais do Direito Administrativo, Direito Contratual, Direito Civil e à analogia e costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

13.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

13.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13.5. Caso a CONTRATADA viole essas regras, poderá o CONTRATANTE rescindir motivadamente o contrato.

13.6. As partes se obrigam reciprocamente a arcar com todos os prejuízos gerados à outra parte, relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vista à troca de dados e respectivo tratamento.

14.2. A CONTRATADA deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

14.3. As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

14.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

14.5. As partes se comprometem a não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam/ criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

15.3 - E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato em 02 (quatro) vias, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Celso Ramos – SC, aos, de de 2026.

Município de Celso Ramos
IVANILDO PELOZATTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE CIDADE E MEIO AMBIENTE

Contratado